



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA - DICOL

RESOLUÇÃO Nº 518, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II e XVII, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno desta Autarquia; e

Considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP:59004.002619/2019-80 e o contido no Despacho nº 191/2021-DGFAI (SEI 0384078),

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer de Análise nº 10/2021-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0377166), que trata sobre o pedido de devolução dos recursos excedentes depositados no Banco da Amazônia S/A, referentes ao benefício fiscal de Reinvestimento de 30% do IRPJ, relativo aos anos-calendários de 2015 e 2016, de interesse da Empresa Jabil Industrial do Brasil Ltda, CNPJ: 04.898.857/0002-02, que totalizam o montante de R\$ 785.227,18 (setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), sendo R\$ 523.484,79 (quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos) depositados a título de incentivo, e R\$ 261.742,40 (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) a título de recursos próprios.

Art. 2º - Determinar ao Banco da Amazônia S/A que proceda a liberação do valor de R\$ 523.484,79 (quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos) aos cofres da União e R\$ 261.742,40 (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) à empresa acima referida, ambos os valores devidamente atualizados pela Taxa Extra-Mercado do Banco Central do Brasil, conforme o que preceitua o art. 32 da Resolução nº 93 CONDEL/SUDAM e o art. 10, da Lei nº 10.177/2001, com base no parágrafo 3º do artigo 19 da Lei nº 8.167/91, que reconhece o direito à referida devolução dos recursos próprios e recolhimento à União dos valores depositados como incentivo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Campos Löw, Superintendente**, em 26/11/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 26/11/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 26/11/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Róger Araújo Castro, Diretor**, em 26/11/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0385942** e o código CRC **48B7AA88**.

Louise Caroline Campos Löw
Superintendente

André Carvalho de Azevedo Carioca
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Rogério Matos dos Santos
Diretor de Administração

Roger Araújo Castro
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos